



# ***Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis***

**ADM. 2009/2012**

**Lei nº 1582  
De 20 de novembro de 2009**

**“ Autoriza o fornecimento de alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

João Carlos da Silva Torres, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação, diariamente (de segunda à sexta-feira), aos servidores públicos municipais, que estejam em pleno exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** A alimentação de que trata o caput deste artigo será elaborada por servidores públicos municipais, nas dependências da cozinha da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**Art. 2º** Não fará jus ao benefício da alimentação o servidor que:

- I - estiver de licença com ou sem vencimento e/ou remuneração;
- II - estiver gozando férias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 20 de novembro de 2009.

**João Carlos da Silva Torres  
Prefeito**

Registrado no Livro nº 20 de Leis da Prefeitura, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis e afixado na Secretaria em local de costume.